

PROCESSO TC N.º 06102/07

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo Órgão/Entidade: Prefeitura de São José de Piranhas

Responsável: José Ferreira de Carvalho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONVITE – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, na Lei Nacional n.º 10.520/02 e na Resolução Normativa RN – TC – 06/05. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01641/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06102/07, referente à licitação na modalidade Convite n.º 29/2007 e do contrato decorrente de nº 034/2007, realizada pelo Município de São José de Piranhas/PB, objetivando a aquisição de equipamentos de material permanente de uso hospitalar para doação ao hospital daquela municipalidade, no valor de R\$ 79.194,00, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 16 de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE Auditor Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



PROCESSO TC N.º 06102/07

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06102/07 trata da licitação na modalidade Convite n.º 29/2007 e do contrato decorrente de nº 034/2007, realizada pelo Município de São José de Piranhas/PB, objetivando a aquisição de equipamentos de material permanente de uso hospitalar para doação ao hospital daquela municipalidade, no valor de R\$ 79.194,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial as fls. 97, onde se posicionou pela notificação ao interessado, tendo em vista que não restou esclarecido se o hospital beneficiado pertence ao Município ou é de uso particular.

Devidamente citado, o responsável Sr. José Ferreira de Carvalho, ex-Prefeito de São José de Piranhas, encaminhou esclarecimentos as fls. 101/102, onde afirmou que o Hospital da Cidade é uma Fundação Assistencial sem fins lucrativos e que a doação efetuada adveio do acordo trabalhista entre a Prefeitura e o Ministério do Trabalho.

A Auditoria considerou insuficientes os esclarecimentos e manteve seu posicionamento inicial.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através do seu representante emitiu parecer onde pugnou pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e pela determinação para examinar a irregularidade da despesa, apurando, inclusive, a efetiva entrega e existência dos materiais adquiridos, bem como a adequação do preço praticado.

De ordem do Relator, o Processo foi encaminhado para a Auditoria para a realização de diligências necessárias à conclusão da análise, inclusive para elucidação dos fatos levantados pelo douto Procurador.

A Auditoria elaborou o relatório complementar onde constatou que o motivo que levou o Município a realização do objeto licitado não foi uma doação pura e simples e sim o pagamento acordado no processo judicial junto ao Ministério Público do Trabalho, conforme fls. 88/94, concluindo pela legalidade do procedimento.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não foi novamente encaminhado ao Ministério Público para emissão do Parecer Conclusivo.

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 06102/07

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, constatou-se que os fatos foram esclarecidos e que o objeto do convite foi devidamente justificado.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **JULGUE REGULAR** a referida licitação e o contrato dela decorrente.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR